



1714544



00135.201626/2021-49



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### **RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre direitos humanos e enfrentamento da violência política na internet.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º, incisos VI e XI, de seu Regimento Interno e por meio de aprovação por unanimidade na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre direitos humanos e enfrentamento da violência política na internet, com os seguintes objetivos:

I. elaborar relatório com base na análise de normas internacionais de direitos humanos e liberdade de expressão, experiências nacionais e internacionais de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio;

II. promover a interlocução com instituições públicas, organizações da sociedade civil e de ensino para a realização de atividades de sensibilização (debates, manuais, entrevistas) sobre o tema e suas particularidades durante períodos eleitorais;

III. produzir uma campanha sobre direitos humanos e enfrentamento da violência política na internet;

IV. propor ao Plenário do CNDH resoluções e/ou recomendações destinadas aos diferentes órgãos de Estado que orientem políticas públicas que respeitem as diretrizes de direitos humanos e o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio.

Art. 2º O GT será composto por:

I. Conselheiros/as do CNDH;

II. Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:

1. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI;
2. Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;
3. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil -CFOAB;
4. Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social;
5. Laboratório de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia - LabGRIM;
6. Repórteres Sem Fronteiras

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados/as que atuem em atividades relacionadas aos direitos humanos e enfrentamento da violência política na internet.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo/a coordenador/a da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de, no máximo, 2 anos.

Art. 5º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 25/01/2021, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1714544** e o código CRC **DFA327A0**.